

LEI Nº 2.099/2003, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a redação do art. 136 e da Tabela XII da Lei nº 1564, que institui o Código Tributário do Município.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, Prefeito Municipal de Três de Maio – RS,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido § 13º no art. 136 da Lei nº 1.564/97, que institui o Código Tributário do Município de Três de Maio, com a seguinte redação:

“§ 13º. Para a concessão de Licença para Atividade Ambulante será exigida do requerente relação dos produtos que serão comercializados, e comprovação da origem dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal”.

Art. 2º. Fica alterada parcialmente a Tabela XII – TAXA DE LICENÇA em anexo à Lei nº 1.564/97, passando a vigorar com os seguintes valores:

Discriminação	UFIR - unidade		
	Dia	Mês	Ano
III – Comércio eventual ou ambulante			
1. Sem veículo	16	256	
2. Com veículo	34	512	
3. Tendás, estandes e similares	2		150

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor dia 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI WEBER
Sec. da Fazenda